



Câmara Municipal de Iguatemi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PR OT OC OL O	4450b639				Nº
				SOLICITAÇÃO	
				PROJETO DE LEI	
				PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
				PROJETO DE RESOLUÇÃO	
			x	INDICAÇÃO	
				REQUERIMENTO	
				EMENDA	
				MOÇÃO	
AUTOR	Miriam Krenczynski				

Indicação: 25 / 2025
Exmo. Senhor

Os Vereadores MIRIAM KRENCZYNSKI e MARCIO JOSE DE OLIVEIRA abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e termos regimentais requerem da Mesa Diretora, após ouvido o colendo Plenário que seja oficiado o Prefeito Municipal, Senhor Lídio Ledesma e a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer solicitação para:

- I. Criar legislação específica e mapear o patrimônio cultural, como a FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, PRESERVAÇÃO DO CORREGO SACARÃO visando promover o tombamento de espaços de relevante importância histórica, arquitetônica, arqueológica e ambiental. (conforme determina o Art. 15, inciso 3º da Lei Orgânica do Município e Art. 61, inciso 3º do Plano Diretor);**
- II. Considerar como patrimônio Histórico do Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul os jazigos e ou sepulturas de pioneiros, localizados na área rural, conforme discriminação a seguir, determinando o processo de tombamento e/ou preservação dos mesmos.**

Fazenda Erechin, Assentamento Colorado; Fazenda Alvorada; Fazenda Cascavel; Fazenda Coroaves; Fazenda Jaraguá.

JUSTIFICATIVAS



DOC: 1748877957



Câmara Municipal de Iguatemi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Preservar o patrimônio histórico e cultural do município é uma questão de cidadania. Os iguatemienses têm o direito à memória, mas têm também o dever de zelar pelos bens históricos. A preservação do patrimônio histórico e cultural é condição indispensável para que geração futura reconheça o que representou o passado.

Conforme a Constituição Federal/88, Artigo 23º. é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural; os monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos. Significa dizer que todos os entes da federação são responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural, ou seja, suas ações administrativas deverão passar, necessariamente pela implementação de atos de preservação e valorização de seu patrimônio.

Preceitua o artigo 216 da Constituição Federal/88: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, [...]. Compreende-se que a proteção do acervo representa todos os bens patrimoniais a serem preservados que após longos anos de existência passam a servir de memória e produto de pesquisa para a ciência moderna para que sejam referidos como históricos por sua significação e por sua representação como bem patrimonial cultural social.

Gabinete do Vereador(a), 02 de Junho de 2025

Miriam Krenczynski
1º Secretária(a) - PSD

Marcio José de Oliveira
2º Secretário(a) - REPUBLICANO

